



CONGRESSO NACIONAL

MPV 620

00028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
18/06/2013

Medida Provisória n.º 620, de 12 de junho de 2013.

Autor  
Deputado Otavio Leite (PSDB/RJ) – Deputada Mara Gabrilli (PSDB/SP)  
– Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG)

Nº do Prontuário  
316

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. (X) Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 2º da Medida Provisória n.º 620, de 12 de junho de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8.º :

“Art. 2º .....  
.....

§ 8º - O Conselho Monetário Nacional definirá, também, obrigatoriamente, sobre os bens de consumo duráveis de tecnologias assistivas e produtos que assegurem adaptação de espaços, bem como acessibilidade para pessoas com deficiência, de que trata o § 5º, seus valores máximos de aquisição e os termos e as condições do financiamento.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa estabelecer claramente que bens de consumo duráveis de tecnologias assistivas e produtos que assegurem adaptação de espaços, bem como acessibilidade para pessoas com deficiência constem na lista que será estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, que poderão ser financiados às pessoas físicas do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que trata Lei n.º 11.977, de 07 de julho de 2009.

A inclusão social das pessoas com deficiência é essencial para a valorização da sua dignidade e para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária. Nesse sentido, a presente emenda garante que produtos de tecnologias assistivas e acessibilidade para pessoas com deficiência possam ser ofertados conforme futura definição do CMN.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
 Recebido em 18/06/2013 às 17:00  
 Givago Costa, Mat. 257610